



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 189/2017 24/10/2017 15:52 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 25/Outubro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 25/10/2017
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, observadas as normas regimentais, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas na Educação Infantil no Município de Caxias do Sul.

Atualmente o número de vagas ofertadas na rede pública municipal de educação infantil não é suficiente para o atendimento de todas as crianças de zero a cinco anos que necessitam deste serviço.

O procedimento implementado pela Secretaria Municipal de Educação, não permite que os pais ou responsáveis acompanhem com clareza e transparência os trâmites administrativos adotados nas distribuições destas vagas. Após realizada a inscrição, aqueles que não são contemplados, são realocados em uma fila de espera, entretanto, estas listas não são de conhecimento da população, não sendo possível acompanhar o preenchimento das vagas que possam vir a surgir no decorrer do ano letivo.

A proposição em tela, visa contribuir para a garantia da transparência deste processo, tornando de conhecimento público a lista de espera por estas vagas.

São estas as razões que motivaram a apresentação deste Projeto de Lei, razão pela qual temos certeza de sua aprovação pelos nobres pares.

Caxias do Sul, 24 de Outubro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Líder Bancada - PSB

ALBERTO MENEGUZZI

Vereador - PSB

ELÓI FRIZZO

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 189/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas na Educação Infantil no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de lista contendo a ordem de espera para vagas na Educação Infantil do Município.

Art. 2º A lista a ser divulgada deve contemplar individualmente cada unidade de Educação Infantil do Município, bem como as escolas particulares onde foram compradas vagas, devendo conter as seguintes informações:

- I - nome do requerente;
- II - número de protocolo;
- III - data e hora da inscrição;
- IV - número total de vagas atendidas pelo Município;
- V - número total vagas disponíveis.

Art. 3º A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local bem visível junto a Secretaria Municipal da Educação, além de ser disponibilizada no site oficial do Município de Caxias do Sul.

Art. 4º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL